



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, Nº 01 - Valente - BA
CNPJ - 13.845.896/0001-51

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE – ESTADO DA BAHIA – CONTRATO N° 225/2020

Contrato que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VALENTE**, instituição de direito Público, inscrito no CNPJ sob Nº 13.845.896/0001-51 com sede na Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Centro - Valente-BA - CEP: 48.890-000, representado neste ato pelo Srº Prefeito Municipal *Marcos Adriano de Oliveira Araújo*, portador do CPF nº 560.617.575-40 e RG nº 3345466 30 SSP/BA, residente e domiciliado a Rua Dionísio Mota, Nº 31, Dionísio Mota, Valente-BA, CEP: 48890-000, doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado a empresa **OKEY - MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLOGICOS IMPORTACOES E EXPORTACOES**, estabelecida na ROD BR 101, s/n, KM 510, Bairro: Jaganã, Cidade: Itabuna - BA, CEP: 45.608-750, inscrita no CNPJ sob nº 11.311.773/0001-05, através do seu representante legal o Sr. *João Marinho Galvão Bisneto*, portador da Carteira de Identidade nº 5.998.220-90, expedido por SSP/BA e CPF nº 647.041.225-49, denominada **CONTRATADA**, observado o **PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 08-047/2019 e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 543/2019**, mediante as cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

1.1 - Contratação de empresa para fornecimento de Medicamentos destinados a atender a demanda da Secretaria de Saúde deste Município, conforme Especificações constantes no Edital e seus Anexos, conforme descrito neste Edital e em todos os seus Anexos.

PARÁGRAFO ÚNICO – São partes integrantes deste Contrato como se nele transcritos estivessem o Edital do Pregão Presencial - SRP nº 08-047/2019 e seus Anexos, a Proposta de Preços da Contratada e demais peças que constituem o Processo Administrativo nº 543/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1- O Contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2020** contada a partir de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, até o limite de 60 meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração na continuidade do contrato, conforme art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O preço estimado a ser pago a Contratada é de: R\$ 577.722,18 (quinhentos e setenta e sete mil setecentos e vinte e dois reais e dezoito centavos), observada a seguinte forma de pagamento: Mensalmente, através de transferência eletrônica em Cheque/Conta do Credor.

3.2 – Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo Contratado e esteja devidamente atestada a execução contratual, devendo ainda a Nota Fiscal discriminar os percentuais das despesas referentes a insumos e a mão de obra.

3.3 – A conta do Credor deverá ser preferencialmente mantida em instituição financeira idêntica ao do CONTRATANTE.

3.4 – Em caso de impossibilidade do cumprimento do item 3.3, o credor ficará responsável pelas custas das tarifas bancárias em decorrência do pagamento.

3.5 - Os preços acordados compreendem todos os custos de execução, diretos ou indiretos.

JOAO MARINHO
GALVAO
BISNETO;
64704122549

1, Centro, Valente-BA - CEP: 48.890



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Praça Getúlio Vargas, N° 01 – Valente – BA
CNPJ – 13.845.896/0001-51

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da DOTAÇÃO:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0507 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIV.: 2040 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 14 - TRANSF. DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento;

5.2 - Proceder o pagamento devido, no prazo e condições estabelecidos, respeitadas, inclusive, as normas pertinentes a reajustamentos e atualizações monetárias, estas nas hipóteses de eventuais atrasos no adimplemento das obrigações;

5.3 - Certificar, tempestivamente, se os objetos a serem entregue obedecem as condições contratuais estipuladas;

5.4 - Oferecer a Contratada todas as informações e condições indispensáveis ao pleno e desembaraçado cumprimento da prestação e ela contratualmente imposta.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1 - Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento.

6.2 - É de inteira responsabilidade da Contratada o fornecimento do objeto deste contrato, não podendo ela eximir-se, ainda que parcialmente.

6.3 – Receber as ordens de fornecimento expedida pelo Setor Competente e fornecer o objeto no prazo estipulado neste contrato.

6.4 - Responder pelos danos causados, diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO.

7.1 – Serão observadas as disposições do Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93, no caso de inadimplemento contratual e normas gerais da referida Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - O descumprimento das condições ora ajustadas, que impliquem inexecução total ou parcial deste instrumento, ensejar-lhe-á, conforme o caso, rescisão administrativa, amigável ou judicial, observadas as situações típicas, as condutas, as cautelas, as consequências e os direitos assegurados a Administração, conforme a legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - Todos os produtos/serviços objeto desta licitação serão fiscalizados pela Prefeitura, através de prepostos credenciados junto a empresa, obrigando-se esta a assegurar a esses prepostos livre acesso aos

Rua 22, Centro/Maracaju - 06.01 - Centro, Maracaju - PA - CEP: 48.888-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA
CNPJ – 13.845.896/0001-51

locais de onde encontram-se os produtos/serviços e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função e com ela entender-se diretamente sobre os assuntos ligados aos produtos/serviços contratados.

9.2 - As comunicações entre a fiscalização e a fornecedora dos produtos serão sempre por escrito. Quando por necessidade ou conveniência do serviço, houver entendimentos verbais, estes serão confirmados por escrito dentro do prazo de 02 (dois) dias após os mesmos.

9.3 - A fiscalização poderá aplicar sanções e multas à prestadora dos serviços, nos termos deste edital, bem como examinar, a qualquer tempo, a documentação da contratada.

9.4 - Se a qualquer tempo, a fiscalização da prefeitura observar que os métodos de trabalho da empresa são ineficientes ou inadequados à execução dos serviços, à segurança dos trabalhos, ou do público e/ou o ritmo requerido para a realização dos trabalhos, poderá exigir que a empresa aumente sua segurança, eficiência e qualidade de modo a assegurar o cumprimento dos serviços. Ainda que ocorra caso fortuito ou de força maior ou qualquer outro motivo alheio ao controle da Prefeitura, a Fiscalização poderá exigir que a contratada intensificasse a execução dos trabalhos, inclusive em horário extraordinário, a fim de garantir a entrega dos objetos no prazo preestabelecido.

9.5 - A fiscalização da Prefeitura não diminui nem exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade e correta execução dos serviços.

9.6 - As observações, ordens e instruções da fiscalização serão, obrigatoriamente, registradas no "diário dos serviços", no qual a contratada fará, também, o registro de todas as ocorrências verificadas durante a execução dos trabalhos.

9.7 - Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do Capítulo III da Lei Federal 8.666/93, competindo ao servidor ou comissão designados, primordialmente:

a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

- b) transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
- c) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

- d) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- e) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

f) esclarecer prontamente as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

g) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;

h) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

i) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

j) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

Praca Getúlio Vargas, nº 01, Centro, Valente-BA - CEP: 48.890-000

JOAO MARINHO
GALVAO
BISNETO;
64704122549

Assinado digitalmente por JUÃO MARQUES
GALVÃO BORGES-64704227549
11/04/2018 14:47:39h (BR) - Secretaria de
Fazenda e Planejamento - RFB - DNM-RFB
e-CNPJ: 02.041241-0001-01
CNPJ: 11.111.111/0001-00
JUÃO MARQUES GALVÃO BORGES-64704227549
Há 2 dias. Em 11/04/2018 14:47:39h (BR)
Por: Juão Marques Galvão Borges
Assinado digitalmente por JUÃO MARQUES
GALVÃO BORGES-64704227549
11/04/2018 14:47:39h (BR) - Secretaria de
Fazenda e Planejamento - RFB - DNM-RFB
e-CNPJ: 02.041241-0001-01
CNPJ: 11.111.111/0001-00
JUÃO MARQUES GALVÃO BORGES-64704227549
Há 2 dias. Em 11/04/2018 14:47:39h (BR)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA
CNPJ – 13.845.896/0001-51

9.8 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE, DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1 - Os preços poderão ser reajustados pelas Partes de comum acordo, respeitando-se a legislação ordinária conforme variação de mercado.

10.2 - A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com os parágrafos primeiro e segundo constantes do Art. 65 da Lei nº 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre os Contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Os tributos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da execução dos serviços, serão da exclusiva responsabilidade da Contratada.

11.2 - Aos casos omissos será aplicada a Lei Federal nº 10.520/2002, de 17.07.2002 subsidiariamente à Lei N.º 8.666/93 e atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei complementar nº 123/2006, com suas alterações no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 - A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 - A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, na forma do Art. 54 combinado com o inciso XII, do Art. 55, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Valente – Bahia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

14.2 - E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

卷之三十一 三十六 三十七 三十八 三十九 三十九

JOAO MARINHO
GALVAO
BISNETO:
64704122549

Assinado digitalmente por JOAO MARINHO
GALVAO BISNETO-54704122549
DN: CN=JOAO-BR=CP-BRasil,OU=Secretaria de
Receita Federal do Brasil,RFB,OU=RFB
e-CPF A1,OU=EMB BRA(CO),
OU=34373262003101,CN=JOAO MARINHO
GALVAO BISNETO-54704122549
Fazemos uso para o efeito desse documento
Localização: sua localização da assinatura
data: Data:2020-10-06 07:53:48
local: Brasília, Distrito Federal, Brazil, 70.721



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA
CNPJ – 13.845.896/0001-51

Valente - Bahia, 16 de setembro de 2020.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA.

[Signature]
Marcos Adriano de Oliveira Araújo
PREFEITO

Testemunhas

NOME:

CPF:

CONTRATADA

**OKEY - MED DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS HOSPITALARES
ODONTOLOGICOS IMPORTACOES E
EXPORTACOES**

[Signature]
João Marinho Galvão Bisneto
Representante legal

JOAO MARINHO GALVAO
BISNETO:64704122549

Razão: Eu sou o autor deste documento

Locais: Valente - BA - Brasil - 48.890-000

Data: 2020-09-16 10:29:04

A assinatura digitalizada por JOAO MARINHO GALVAO BISNETO:64704122549
DN: C=BR, O=CPF-Simpl, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=RFB-0-CPF-A1, OU=EM BRANCO1, OU=34173682000318, CN=JOAO
MARINHO GALVAO BISNETO:64704122549

Razão: Eu sou o autor deste documento

Locais: Valente - BA - Brasil - 48.890-000

Data: 2020-09-16 10:29:04

Foxit Reader Versão: 9.7.1

NOME: *[Signature]*

CPF: 860.284.805-68



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA
CNPJ – 13.845.896/0001-51

ANEXO I AO CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Medicamentos destinados a atender a demanda da Secretaria de Saúde deste Município, conforme Especificações constantes no Edital e seus Anexos, conforme descrito neste Edital e em todos os seus Anexos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0507 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIV.: 2040 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 14 - TRANSE. DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS

LOTE 01

ITEM	QNTD	UNID	DESCRIMINAÇÃO	MARCA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	4550	COMP	ACARBOSE 50MG - COMPRIMIDO	E.M.S SIGMA	1,00	4.550,00
3	100	FR	ACEBROFILINA 25MG/ML - XAROPE - FRASCO DE 120 ML	PRATI DONADUZZI	3,56	356,00
4	350	FR	ACEBROFILINA 50MG/ML - XAROPE - FRASCO DE 120 ML	ELOFAR	4,67	1.634,50
5	200	FR	ACEBROFILINA 5 MG/ML - XAROPE - FRASCO - 120ML	PRATI DONADUZZI	3,56	712,00
7	8000	COMP	ACARBOSE 100MG - COMPRIMIDO	E.M.S SIGMA	1,52	12.160,00
9	800	FR	ACETILCISTEINA 20 MG XPE INF. 120 ML	GEOLAB	8,17	6.536,00
11	73000	COMP	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100MG - COMPRIMIDO	THEODORO SOBRAL	0,03	2.190,00
12	5000	COMP	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 500MG - COMPRIMIDO	IMEC	0,07	350,00
13	270	FR	ÁCIDO FÓLICO 0,2MG/ML - SOLUÇÃO ORAL - FRASCO	NATULAB	6,18	1.668,60
14	80300	COMP	ÁCIDO FÓLICO 5MG - COMPRIMIDO	HIPOLABOR	0,06	4.818,00
15	4100	COMP	ALBENDAZOL 400MG - COMPRIMIDO MASTIGÁVEL	PRATI DONADUZZI	0,40	1.640,00
16	500	FR	ALBENDAZOL 40MG/ML - SUSPENSÃO ORAL - FRASCO	PRATI DONADUZZI	1,28	640,00
18	500	FR	AMBROXOL XAROPE INFANTIL 15 MG 100 ML	NATULAB	1,73	865,00
19	800	FR	AMBROXOL XAROPE ADULTO 30 MG 100 ML	NATULAB	1,73	1.384,00
21	234	COMP	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 500MG + 125MG - COMPRIMIDO	E.M.S	1,40	327,60
22	2696	FR	AMOXICILINA 250MG/ML - PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL - FRASCO C/ 150ML	PRATI DONADUZZI	5,79	15.609,84
23	70424	COMP	AMOXICILINA 500MG - CÁPSULA	PRATI DONADUZZI	0,18	12.676,32
24	1800	FR	AMOXICILINA 50MG/ML - PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL - FRASCO COM 60ML	PRATI DONADUZZI	4,51	8.118,00
25	3710	COMP	ATENOLOL 100MG - COMPRIMIDO	PRATI DONADUZZI	0,10	371,00
26	62390	COMP	ATENOLOL 25MG - COMPRIMIDO	PRATI DONADUZZI	0,05	3.119,50
27	34385	COMP	ATENOLOL 50MG - COMPRIMIDO	PRATI	0,06	2.063,10

Rua Católica Vargas, nº 81, Centro, Volta Redonda - RJ - CEP: 26.800-000

**JOAO MARINHO
GALVAO
BISNETO:**
64704122549

ANALISES DEPARTAMENTO DE JOAO MARINHO
GALVAO BISNETO 64704122549
DR. CLEBER GOMES DE SOUZA
RUA 10 DE JUNHO, 100 - CEP 30130-000
Belo Horizonte - MG
MEN BRUNO: CNA 34173620003/16, CNAU
MEN BRUNO: CNA 34173620003/16, CNAU
RODRIGO: CNA 34173620003/16, CNAU
RODRIGO: CNA 34173620003/16, CNAU
Localização: sua localização de assessoria aqui
Fone: (31) 3222-1222
Fax: (31) 3222-1222



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA
CNPJ – 13.845.896/0001-51

				DONADUZZI		
28	200	FR	AZITROMICINA 40MG/ML - PÓ SUSPENSÃO ORAL - FRASCO COM 15ML	PRATI DONADUZZI	7,99	1.598,00
29	2600	FR	AZITROMICINA 600 200MG/5ML - 15ML +	PRATI DONADUZZI	7,99	20.774,00
30	4070	COMP	ATORVASTATINA 10MG	BRAINFARMA	0,58	2.360,60
31	5000	COMP	ATORVASTATINA 20MG	EUFARMA	0,33	1.650,00
32	5005	COMP	AZITROMICINA 500MG - COMPRIMIDO	MEDQUIMICA	0,60	3.003,00
33	2973	FR	AZITROMICINA 900MG 40MG/ML - FRASCO 22,5ML	PRATI DONADUZZI	8,69	25.835,37
34	100	FR	BECLOMETASONA 200MCG/DOSE - PÓ, SOLUÇÃO INALANTE OU AEROSOL	CHIESI	63,60	6.360,00
35	100	FR	BECLOMETASONA 250MCG/DOSE - PÓ, SOLUÇÃO INALANTE OU AEROSOL	CHIESI	63,60	6.360,00
36	5380	COMP	BESILATO DE ANLODIPINO 10MG - COMPRIMIDO	GEOLAB	0,11	591,80
37	56300	COMP	BESILATO DE ANLODIPINO 5MG - COMPRIMIDO	GEOLAB	0,05	2.815,00
38	1400	FR	BENZOILMETRONIDAZOL SUSPENSÃO 40 MG/ML 120 ML	E.M.S	6,65	9.310,00
40	790	FR	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 6,67MG/ML + DIPIRONA SÓDICA 333,4MG/ML - SOLUÇÃO ORAL (GOTAS) - FRASCO COM 20 ML	HIPOLABOR	8,30	6.557,00
42	7640	COMP	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG + DIPIRONA SÓDICA 250MG - COMPRIMIDOS REVESTIDOS	PHARLAB	0,49	3.743,60
43	300	FR	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG/ML - SOLUÇÃO ORAL (GOTAS) - FRASCO COM 20 ML.	HIPOLABOR	8,69	2.607,00
44	32120	COMP	CAPTOPRIL 25MG - COMPRIMIDO	MEDQUIMICA	0,03	963,60
45	1000	COMP	CARBONATO DE CÁLCIO 500MG + COLECALCIFEROL 200 UI - COMPRIMIDO	IMEC	0,16	160,00
46	40	COMP	CARBONATO DE CÁLCIO 500MG + COLECALCIFEROL 400 UI - COMPRIMIDO	NATULAB	0,25	10,00
47	990	COMP	CARVEDILOL 12,5 MG - COMPRIMIDO	NOVA QUIMICA	0,13	128,70
48	515	COMP	CARVEDILOL 25 MG - COMPRIMIDO	NOVA QUIMICA	0,22	113,30
49	10	COMP	CARVEDILOL 3,125 MG - COMPRIMIDO	E.M.S	0,13	1,30
50	2712	COMP	CEFADROXILA 500MG - CÁPSULA	E.M.S	1,67	4.529,04
51	400	FR	CEFADROXILA 50MG/ML - PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL	EUFARMA	19,20	7.680,00
52	16240	COMP	CEFALEXINA 500MG - COMPRIMIDO	ABL	0,49	7.957,60
53	893	FR	CEFALEXINA 250MG/ML - SUSPENSÃO ORAL - FRASCO	ABL	7,91	7.063,63
54	100	FR	CETOCONAZOL 2% - SHAMPOO 20MG 100ML	NATIVITA	4,94	494,00
55	3260	COMP	CETOCONAZOL 200MG - COMPRIMIDO	PRATI DONADUZZI	0,23	749,80
56	2646	BG	CETOCONAZOL CREME 20MG/G - 30G	THEODORO SOBRAL	2,53	6.694,38
57	5000	COMP	CIPROFLOXACINO 250MG -	PRATI	0,05	250,00

Praça Getúlio Vargas, nº 01, Centro, Valente-BA – CEP: 48.890-000

JOAO MARINHO

GALVAO

BISNETO:

64704122549 -

Assinado digitalmente por JOAO MARINHO
GALVAO BISNETO 64704122549
Data: 2020-08-20 10:45:24
Local: Valente-BA
Assinatura gerada automaticamente pelo
Sistema de Gerenciamento de Documentos
Data: 2020-08-20 10:45:24
Local: Valente-BA
Versão: 9.21



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA
CNPJ – 13.845.896/0001-51

			COMPRESSA		DONADUZZI		
58	5520	COMP	CIPROFLOXACINO 500MG - COMPRIMIDO	-	PRATI DONADUZZI	0,25	1.380,00
59	300	FR	CLORETO DE SÓDIO 0,9% - SOLUÇÃO NASAL FRASCO COM 30ML		FARMACE	0,83	249,00
60	400	FR	CLORIDRATO DE AMBROXOL 15MG/ML - XAROPE FRASCO COM 100ML		NATULAB	1,73	692,00
61	300	FR	CLORIDRATO DE AMBROXOL 30MG/ML - XAROPE FRASCO COM 100ML		NATULAB	1,73	519,00
62	600	FR	CLORIDRATO DE AMBROXOL 3MG/ML - XAROPE FRASCO COM 100ML		NATULAB	1,73	1.038,00
63	600	FR	CLORIDRATO DE AMBROXOL 6MG/ML - XAROPE FRASCO COM 100ML		NATULAB	1,73	1.038,00
64	3000	COMP	CLORIDRATO DE AMIODARONA 200MG - COMPRIMIDO		GEOLAB	0,72	2.160,00
65	15000	COMP	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG - COMPRIMIDO		CRISTÁLIA	0,18	2.700,00
66	600	TB	COLAGENAGE + CLORAFENICOL 30 GR		ABBOTT	12,20	7.320,00
67	450	TB	COLAGENAGE SEM CLORAFENICOL 30 GR		CRISTÁLIA	17,00	7.650,00
68	8	BG	DEXAMETASONA 0,1% - CREME BISNAGA COM 10G		SANVAL	1,16	9,28
69	24000	COMP	DEXAMETASONA 4MG - COMPRIMIDO		E.M.S	0,09	2.160,00
70	700	FR	DEXAMETASONA 0,1MG/ML - ELIXIR FRASCO COM 120ML		THEODORO SOBRAL	1,65	1.155,00
71	1200	COMP	DEXCLORFENIRAMINA 4MG - COMPRIMIDO		GEOLAB	0,10	120,00
72	2000	FR	DICLOFENACO DE POTÁSSIO RESINATO 15MG/ML - SOLUÇÃO ORAL - FRASCO 20 ML		VITAMEDIC	3,28	6.560,00
73	14400	COMP	DICLOFENACO POTÁSSICO 50MG - COMPRIMIDO		E.M.S	0,22	3.168,00
74	13000	COMP	DICLOFENACO SÓDICO 50MG - COMPRIMIDO		GEOLAB	0,06	780,00
75	13360	COMP	DIGOXINA 0,25MG - COMPRIMIDO		PHARLAB	0,10	1.336,00
76	8100	COMP	DIMETICONA 40MG - COMPRIMIDO		PRATI DONADUZZI	0,14	1.134,00
77	600	FR	DIMETICONA 75MG/ML - SOLUÇÃO ORAL - FRASCO DE 20ML		PRATI DONADUZZI	2,12	1.272,00
78	3000	COMP	DINITRATO DE ISOSSORBIDA 5MG - COMPRIMIDO SUBLINGUAL		E.M.S	0,33	990,00
79	13538 0	COMP	DIPIRONA SÓDICA 500MG - COMPRIMIDO		PRATI DONADUZZI	0,11	14.891,80
80	3292	FR	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML SOLUÇÃO ORAL - FRASCO DE 20 ML		NATULAB	1,64	5.398,88

LOTE 02

ITEM	QNTD	UNID	DESCRIMINAÇÃO	MARCA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
81	4000	COMP	ESCOPELOMINA 10MG - COMPRIMIDO	UNIÃO QUÍMICA	0,52	2.080,00
82	10000	COMP	ESCOPELOMINA +DIPIRONA 250+10MG - COMPRIMIDO	PHARLAB	0,49	4.900,00

Praca Getúlio Vargas, nº 01, Centro, Valente-BA - CEP: 48.890-000

Assocham membro da JOAO MARINHO
GALVAO BISNETO/64704122549
DIF C/186 CHC/Praia/ CUI-Secretaria de Recreação
Fazenda da Cidade - RFA - CUI-CHC-6-122549
JOAO MARINHO GALVAO BISNETO/64704122548
Passei Eu sou o autor desse documento
Assinado digitalmente por JOAO MARINHO
GALVAO BISNETO/64704122549



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, Nº 01 - Valente - BA
CNPJ - 13.845.896/0001-51

83	22460	COMP	ESPIRONOLACTONA 25MG - COMPRIMIDO	ASPEN PHARMA	0,18	4.042,80
84	20000	COMP	ESPIRONOLACTONA 100MG - COMPRIMIDO	HIPOLABOR	0,29	5.800,00
85	3000	COMP	ESPIRAMICINA 500MG COMP:	SANOFI	2,48	7.440,00
86	500	FR	ESTOLATO DE ERTROMICINA 50MG/ML SUSPENSÃO ORAL	PRATI DONADUZZI	5,60	2.800,00
87	20	COMP	ETINILESTRADIOL + LEVONORGESTREL 0,03MG + 0,15MG - COMPRIMIDO	MABRA	0,05	1,00
88	200	COMP	FINASTERIDA 5MG - COMPRIMIDO	TEUTO	0,56	112,00
89	10000	COMP	FENOXIMETILPENICILINA, FENOXIMETILPENICILINA POTÁSSICA 500.000 UI COM 12	EUROFARMA	1,50	15.000,00
90	1500	COMP	FLUCONAZOL 100MG - CÁPSULA	WYETH	0,10	150,00
91	2730	COMP	FLUCONAZOL 150MG - CÁPSULA	MEDQUIMICA	0,47	1.283,10
92	2000	COMP	FOSFATO DE SITAGLIPTINA 50MG E CLORIDRATO DE METFORMINA 500 MG	MERCK	2,86	5.720,00
93	9860	COMP	FUROSEMIDA 40MG - COMPRIMIDO	PRATI DONADUZZI	0,05	493,00
94	232930	COMP	GLIBENCLAMIDA 5MG - COMPRIMIDO	GEOLAB	0,05	11.646,50
95	18350	COMP	GLICAZIDA 30MG - COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA	PHARLAB	0,43	7.890,50
96	600	AMP	ESTRADIOL+NORESTISTERONA 5+50MG	MABRA	10,75	6.450,00
97	500	BG	ESTRIOL 1 MG BIS. 50 GR + APlicador	SANVAL	11,00	5.500,00
98	500	FR	ERTROMICINA ESTOL 250MG/5ML - 60ML	PRATI DONADUZZI	5,69	2.845,00
99	500	FR	GUACO (MIKANIA GLOMERATA SPRENG.) - SOLUÇÃO ORAL FRASCO COM 120ML	NATULAB	2,90	1.450,00
100	20000	COMP	GLICLAZIDA 60MG - COMP. DE LIBERAÇÃO CONTROLADA	SERVIER	2,10	42.000,00
101	28600	COMP	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG - COMPRIMIDO	MEDQUIMICA	0,03	858,00
102	20000	COMP	HIDROCLOROTIAZIDA 50MG - COMPRIMIDO	PHARLAB	0,06	1.200,00
103	50	BG	HIDROCORTISONA 1% - CREME	UNIÃO QUIMICA	6,58	329,00
104	242	FR	HIDROXIDO DE ALUMINIO 60MG/ML - SUSPENSÃO ORAL FRASCO COM 100ML	NATULAB	2,30	556,60
105	5000	COMP	IBUPROFENO 200MG - COMPRIMIDO	PFIZER	1,30	6.500,00
106	10000	COMP	IBUPROFENO 300MG - COMPRIMIDO	VITAMEDIC	0,13	1.300,00
107	1300	FR	HIDROXIDO DE ALUMINIO + MAGNESIO 100ML - SUSPENSÃO	NATULAB	2,70	3.510,00
108	3530	FR	IBUPROFENO 50MG/ML - SOLUÇÃO ORAL FRASCO COM 30ML	NATULAB	1,15	4.059,50
109	16440	COMP	IBUPROFENO 600MG - COMPRIMIDO	VITAMEDIC	0,20	3.288,00
110	80	AMP	INSULINA HUMANA NPH 100 UI/ML - SUSPENSÃO INJETÁVEL	ASPEN PHARMA	19,53	1.562,40
111	100	AMP	INSULINA HUMANA REGULAR 100 UI/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	ASPEN PHARMA	19,53	1.953,00
112	2000	COMP	ISORDIL 10MG	E.M.S	0,33	660,00
113	400	COMP	ITRACONAZOL 100MG - CÁPSULA	GEOLAB	1,42	568,00

Praça Getúlio Vargas, nº 01, Centro, Valente-BA - CEP: 48.890-000

Assinado digitalmente por JOAO MARINHO
JOAO MARINHO 64704122549
Data: 2020-05-29 15:53:02
Endereço: Rua Getúlio Vargas, 01 Centro, Valente, BA, 48890-000
CPF: 000.000.000-00
RG: 000.000.000-00
Órgão: Prefeitura Municipal de Valente
Nome: JOAO MARINHO
Assinado digitalmente por GALVAO BISNETO
GALVAO BISNETO 64704122549
Data: 2020-05-29 15:53:02
Endereço: Rua Getúlio Vargas, 01 Centro, Valente, BA, 48890-000
CPF: 000.000.000-00
RG: 000.000.000-00
Órgão: Prefeitura Municipal de Valente
Nome: GALVAO BISNETO
Assinado digitalmente por GALVAO BISNETO
JOAO MARINHO 64704122549
Data: 2020-05-29 15:53:02
Endereço: Rua Getúlio Vargas, 01 Centro, Valente, BA, 48890-000
CPF: 000.000.000-00
RG: 000.000.000-00
Órgão: Prefeitura Municipal de Valente
Nome: JOAO MARINHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, Nº 01 - Valente - BA
CNPJ - 13.845.896/0001-51

115	400	FR	LACTULOSE 667MG/ML - XAROPE FRASCO COM 120ML	NUTRIEX	6,05	2.420,00
116	10000	COMP	LEVODOPA + BENZERAZIDA 100MG +25 MG	ACHE	0,99	9.900,00
117	3000	COMP	LEVODOPA + BENZERAZIDA 200MG +50 MG	ACHE	2,60	7.800,00
118	10000	COMP	LEVODOPA 250 MG + CARBIDOPA 25 MG	CRISTÁLIA	0,80	8.000,00
119	50	COMP	LEVONORGESTREL 0,75MG COMPRIMIDO	CIMED	1,58	79,00
120	1000	CX	LEVONORGESTREL 1,5MG - CX/1	BRAINFARMA	2,10	2.100,00
121	910	COMP	LEVOTIROXINA SÓDICA 100MCG COMPRIMIDO	MERCK	0,17	154,70
122	530	COMP	LEVOTIROXINA SÓDICA 25MCG COMPRIMIDO	MERCK	0,18	95,40
124	1400	FR	LORATADINA 1 MG/ML - XAROPE	PRATI DONADUZZI	2,85	3.990,00
125	26272	COMP	LORATADINA 10MG - COMPRIMIDO	BRAINFARMA	0,22	5.779,84
126	20000	COMP	LOSARTANA 100MG + HIDROCLOROTIAZIDA 25MG -	MEDLEY	0,10	2.000,00
127	197520	COMP	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG COMPRIMIDO	GEOLAB	0,07	13.826,40
128	100	FR	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 0,4MG/ML - SOLUÇÃO ORAL - FRASCO DE 120 ML + COPOS-MEDIDA	NATULAB	1,60	160,00
129	7000	COMP	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 2MG - COMPRIMIDO	GEOLAB	0,10	700,00
130	1920	COMP	MALEATO DE ENALAPRIL 10MG COMPRIMIDO	SANVAL	0,05	96,00
131	44820	COMP	MALEATO DE ENALAPRIL 20MG COMPRIMIDO	SANVAL	0,06	2.689,20
132	10	COMP	MALEATO DE ENALAPRIL 5MG COMPRIMIDO	CIMED	0,09	0,90
133	5000	COMP	MEBENDAZOL 100MG - COMPRIMIDO	THEODORO SOBRAL	0,11	550,00
134	900	FR	MEBENDAZOL 20MG/ML - SUSPENSÃO ORAL	NATULAB	1,15	1.035,00
135	400	COMP	MESILATO DE DOXAZOSINA 2MG COMPRIMIDO	TEUTO	0,29	116,00
136	6880	COMP	METFORMINA CLORIDRATO 500MG COMPRIMIDO	PRATI DONADUZZI	0,11	756,80
137	113600	COMP	METFORMINA CLORIDRATO 850MG COMPRIMIDO	PRATI DONADUZZI	0,09	10.224,00
138	11740	COMP	METILDOPA 250MG - COMPRIMIDO	SANVAL	0,52	6.104,80
139	5000	COMP	METILDOPA 500MG - COMPRIMIDO	SANVAL	0,87	4.350,00
140	600	FR	METOCLOPRAMIDA 4MG/ML - SOLUÇÃO ORAL	MARIOL	0,77	462,00
141	500	COMP	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO 10MG - COMPRIMIDO	HIPOLABOR	0,16	80,00
142	2938	BG	METRONIDAZOL 100MG/G - GEL VAGINAL BISNAGA COM 50G	PRATI DONADUZZI	5,65	16.599,70
143	44960	COMP	METRONIDAZOL 250MG - COMPRIMIDO	PRATI DONADUZZI	0,12	5.395,20
144	32	COMP	METRONIDAZOL 400MG - COMPRIMIDO	TEUTO	0,32	10,24
145	800	COMP	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 20MG - COMPRIMIDO	ZYDUS	0,18	144,00

JOAO MARINHO
GALVAO
BISNETO:
64704122549



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA
CNPJ – 13.845.896/0001-51

146	600	COMP	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 40MG - COMPRIMIDO	ZYDUS	0,29	174,00
147	50	CAPS	NIFEDIPINO 10MG SUBL C/ 60 CÁPSULAS	BAYER	0,66	33,00
148	5500	COMP	NIFEDIPINO 10MG - COMPRIMIDO	GEOLAB	0,07	385,00
149	48510	COMP	NIFEDIPINO 20MG - COMPRIMIDO	GEOLAB	0,09	4.365,90
150	14230	COMP	NIMESULIDA 100MG - COMPRIMIDO	PRATI DONADUZZI	0,09	1.280,70
151	50	FR	NIMESULIDA 50MG/ML - SOLUÇÃO ORAL FRASCO COM 15ML	GEOLAB	2,17	108,50
152	846	BG	NISTATINA 25.000 UI/G - CREME VAGINAL BISNAGA COM 50G	PRATI DONADUZZI	4,65	3.933,90
153	200	FR	NISTATINA 100.000 UI/ML - SUSPENSÃO ORAL FRASCO COM 30ML	PRATI DONADUZZI	3,70	740,00
154	1292	BG	NITRATO DE MICONAZOL (2%) - CREME VAGINAL BISNAGA COM 80G	HIPOLABOR	5,35	6.912,20
155	842	BG	NITRATO DE MICONAZOL 2% - CREME BISNAGA COM 28G	PRATI DONADUZZI	2,53	2.130,26
156	800	FR	NITRATO DE MICONAZOL 2% - LOÇÃO FRASCO COM 30ML	CIMED	5,00	4.000,00
157	1000	CX	NORETISTERONA 0,35MG - CAIXA COM 35 COMPRIMIDOS	BIOLAB	6,89	6.890,00
158	1100	AMP	NORESTIST+VAL.ESTRADIOL 1 ML NOREGYNA	MABRA	10,30	11.330,00
VALOR TOTAL R\$						301.851,04

Valor Total: R\$ 577.722,18 (quinhentos e setenta e sete mil setecentos e vinte e dois reais e dezoito centavos).

Valente - Bahia, 16 de setembro de 2020.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA.

CONTRATADA

OKEY - MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLOGICOS IMPORTACOES E EXPORTACOES

Marcos Adriano de Oliveira Araújo
PREFEITO

Testemunhas

NOME:

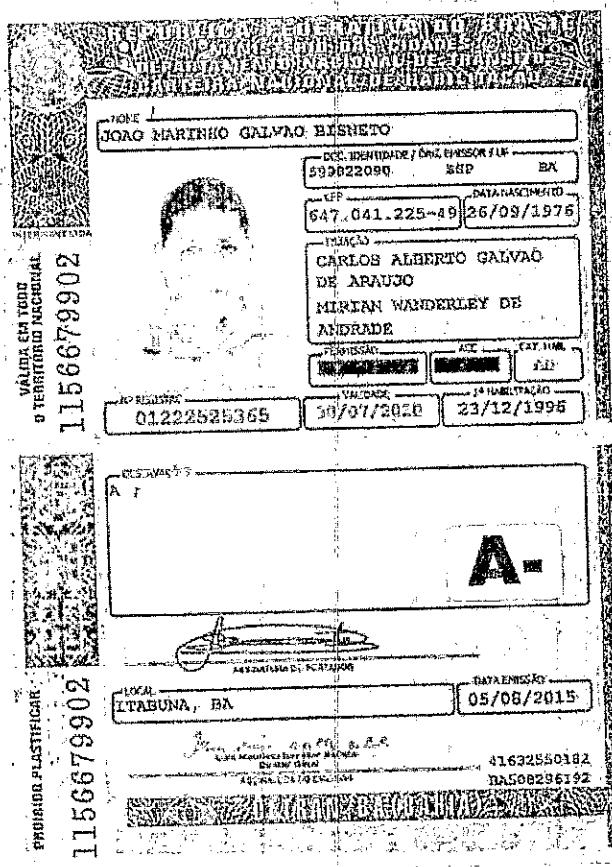
CPF:

João Marinho Galvão Bisneto
Representante legal

JOAO MARINHO GALVAO
BISNETO:64704122549

NOME: Almara P. V. P. G. B.
CPF: 860284 805-61

Assinado digitalmente por JOAO MARINHO GALVAO BISNETO 64704122549
DN: O=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=RFB-e-CPF A1, OU=EM BRANCO, OU=34173692000318, CN=JOAO
MARINHO GALVAO BISNETO 64704122549
Razão: Eu sou o autor desse documento
Local: Valente - BA
Data: 2020-10-09 09:55:40
Fonte: Reclame Versão 9.7



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÉDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notariais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: *Selo Digital: ABC12345-X1X2*) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa OKEY MED. DIST. DE MEDICAMENTOS HOSP. E ODONT. LTDA MF tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa OKEY MED. DIST. DE MEDICAMENTOS HOSP. E ODONT. LTDA MF a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 29/10/2019 08:47:40 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa OKEY MED. DIST. DE MEDICAMENTOS HOSP. E ODONT. LTDA MF ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

Código de Consulta desta Declaração: 1104292

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 29/10/2020 08:28:53 (hora local).

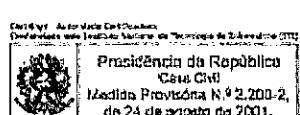
¹Código de Autenticação Digital: 31652910180913560619-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b9996c5c7299a4f46ba0af99d6b98b4977abe12288bdf5eaca36e9e1fc9cdc821b299ad862b6f12cb57679f0538eca514815326b441dc94c90e06643f0e31c17a





DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/06/2020 | Edição: 114 | Seção: 1 | Página: 7

Órgão: Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 983, DE 16 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre as assinaturas eletrônicas em comunicações com entes públicos e em questões de saúde e sobre as licenças de softwares desenvolvidos por entes públicos.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

CAPÍTULO I

DA ASSINATURA ELETRÔNICA EM COMUNICAÇÕES COM ENTES PÚBLICOS

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Capítulo estabelece regras e procedimentos sobre assinatura eletrônica no âmbito:

I - da comunicação interna dos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional dos Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos dos entes federativos;

II - da comunicação entre pessoas naturais ou pessoas jurídicas de direito privado e os entes públicos de que trata o inciso I; e

III - da comunicação entre os entes públicos de que trata o inciso I.

Parágrafo único. O disposto neste Capítulo não se aplica:

I - aos processos judiciais;

II - à comunicação:

a) entre pessoas naturais ou entre pessoas jurídicas de direito privado;

b) na qual seja permitido o anonimato; e

c) na qual seja dispensada a identificação do particular;

III - aos sistemas de ouvidoria de entes públicos;

IV - aos programas de assistência a vítimas e a testemunhas ameaçadas; e

V - às hipóteses outras nas quais deva se dar garantia de preservação de sigilo da identidade do particular na atuação perante o ente público.

Classificação das assinaturas eletrônicas

Art. 2º As assinaturas eletrônicas são classificadas em:

I - assinatura eletrônica simples - aquela que:

a) permite identificar o seu signatário; e

b) anexa ou associa dados a outros dados em formato eletrônico do signatário;

II - assinatura eletrônica avançada - aquela que:

a) está associada ao signatário de maneira unívoca;

b) utiliza dados para a criação de assinatura eletrônica cujo signatário pode, com elevado nível de confiança, operar sob o seu controle exclusivo; e

c) está relacionada aos dados a ela associados de tal modo que qualquer modificação posterior é detectável; e





III - assinatura eletrônica qualificada - aquela que utiliza certificado digital, nos termos do disposto na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Aceitação de assinaturas eletrônicas pelos entes públicos

Art. 3º Ato do titular do Poder ou do órgão constitucionalmente autônomo de cada ente federativo estabelecerá o nível mínimo exigido para a assinatura eletrônica em documentos e transações em interação com o ente público.

§ 1º O ato de que trata o **caput** observará o seguinte:

I - a assinatura eletrônica simples poderá ser admitida nas interações com ente público que não envolvam informações protegidas por grau de sigilo;

II - a assinatura eletrônica avançada poderá ser admitida:

a) nas hipóteses de que trata o inciso I;

b) nas interações com ente público que envolvam informações classificadas ou protegidas por grau de sigilo; e

c) no registro de atos perante juntas comerciais; e

III - a assinatura eletrônica qualificada será admitida em qualquer comunicação eletrônica com ente público.

§ 2º É obrigatório o uso de assinatura eletrônica qualificada:

I - nos atos de transferência e de registro de bens imóveis, ressalvado o disposto na alínea "c" do inciso II do § 1º;

II - nos atos normativos assinados por chefes de Poder, por Ministros de Estado ou por titulares de Poder ou de órgão constitucionalmente autônomo de ente federativo; e

III - nas demais hipóteses previstas em lei.

§ 3º O ente público informará em seu sítio eletrônico os requisitos e os mecanismos estabelecidos internamente para reconhecimento de assinatura eletrônica avançada.

§ 4º Ato do Poder Executivo federal disporá sobre o nível mínimo de assinatura eletrônica a ser observado na hipótese de ausência no ente federativo, no Poder ou no órgão constitucionalmente autônomo de norma específica.

§ 5º Os entes federativos, os demais Poderes e os órgãos constitucionalmente autônomos encaminharão ao Ministério da Economia cópia das normas editadas sobre o nível mínimo exigido de assinatura eletrônica.

§ 6º Presumem-se juridicamente válidas as assinaturas eletrônicas efetuadas nos termos do disposto nos atos de que tratam o **caput** e o § 4º.

Atos realizados durante a pandemia

Art. 4º O ato de que trata o **caput** do art. 3º poderá prever nível de assinatura eletrônica incompatível com o previsto no § 1º do art. 3º para os atos realizados durante o período da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da **covid-19**, de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com vistas a reduzir contatos presenciais ou para a realização de atos que ficariam impossibilitados por outro modo.

CAPÍTULO II

DA ATUAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ITI

Atuação do ITI junto a entes públicos

Art. 5º Sem prejuízos das demais competências previstas em lei, o Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI poderá atuar em atividades dos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional dos Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos dos entes federativos relacionadas à criptografia, às assinaturas e identificações eletrônicas e às tecnologias correlatas, inclusive àquelas relativas às assinaturas eletrônicas simples e avançadas.

Parágrafo único. A atuação do ITI abrangerá:

11

○

○

11



I - a realização de pesquisas;

II - a execução de atividades operacionais;

III - a prestação de serviços no âmbito dos entes públicos de que trata o **caput**, ressalvadas as competências específicas de outros órgãos e entidades;

IV - o fornecimento de assinaturas eletrônicas avançadas a pessoas naturais e a pessoas jurídicas para uso nos sistemas de entes públicos de que trata o **caput**; e

V - a edição de normas em seu âmbito de atuação.

CAPÍTULO III

DA ASSINATURA ELETRÔNICA EM QUESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA

Documentos subscritos por profissionais de saúde

Art. 6º Os documentos subscritos por profissionais de saúde e relacionados a sua área de atuação são válidos para todos os fins quando assinados com:

I - assinatura eletrônica avançada; ou

II - assinatura eletrônica qualificada.

Parágrafo único. Ato do Ministro de Estado da Saúde ou da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, no âmbito de suas competências, especificará as hipóteses e os critérios para a validação dos documentos de que trata o **caput**.

Receitas médicas

Art. 7º A Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, passa vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 35.

I - que seja escrita no vernáculo, redigida sem abreviações e de forma legível, e que observe a nomenclatura e o sistema de pesos e medidas oficiais;

II - que contenha o nome e o endereço residencial do paciente e, expressamente, o modo de usar a medicação; e

III - que contenha a data e a assinatura do profissional de saúde, o endereço do seu consultório ou da sua residência e o seu número de inscrição no conselho profissional.

§ 1º O receituário de medicamentos terá validade em todo o território nacional, independentemente do ente federativo em que tenha sido emitido, inclusive o de medicamentos sujeitos ao controle sanitário especial, nos termos da regulação.

§ 2º As receitas em meio eletrônico somente serão válidas se contiverem a assinatura eletrônica do profissional e se atenderem aos requisitos de ato da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ou do Ministro de Estado da Saúde, conforme as respectivas competências." (NR)

CAPÍTULO IV

DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E DE COMUNICAÇÃO DOS ENTES PÚBLICOS

Licenciamento dos sistemas de informação e de comunicação

Art. 8º Os sistemas de informação e de comunicação desenvolvidos ou cujo desenvolvimento seja contratado por órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional dos Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos dos entes federativos são regidos por licença de código-aberto, permitida a sua utilização, cópia, alteração e distribuição sem restrições por todos os órgãos e entidades abrangidos por este artigo.

§ 1º O disposto no **caput** aplica-se, inclusive, aos sistemas de informação e de comunicação em operação na data de entrada em vigor desta Medida Provisória.

§ 2º Não estão sujeitos ao disposto neste artigo:

I - os sistemas de informação e de comunicação cujo código fonte possua restrição de acesso à informação, nos termos do disposto no Capítulo IV da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;



II - os dados armazenados pelos sistemas de informação e de comunicação;

III - os componentes de propriedade de terceiros; e

IV - os contratos de desenvolvimento de sistemas de informação e de comunicação que tenham sido firmados com terceiros antes da data de entrada em vigor desta Medida Provisória e que contenham cláusula de propriedade intelectual divergente do disposto no *caput*.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Não obrigatoriedade de uso de sistema eletrônico

Art. 9º O disposto nesta Medida Provisória não estabelece obrigatoriedade aos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional dos Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos dos entes federativos de disponibilizarem mecanismos de comunicação eletrônica em todas as hipóteses de interação com pessoas naturais ou jurídicas.

Adaptação de sistemas em uso pelo ente público

Art. 10. Os sistemas em uso na data de entrada em vigor desta Medida Provisória que utilizem assinaturas eletrônicas que não atendam o disposto no § 1º do art. 3º serão adaptados até 1º de dezembro de 2020.

Revogações

Art. 11. Ficam revogados os seguintes dispositivos do art. 35 da Lei nº 5.991, de 1973:

I - as alíneas "a", "b" e "c" do *caput*; e

II - o parágrafo único.

Vigência

Art. 12. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de junho de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes

Eduardo Pazuello

Walter Souza Braga Netto

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÉDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epíacio Pessoa, 1145 Bairro dos Eslados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.net.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.net.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes³.

DECLARO ainda que, para garantir transparéncia e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notariais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: *Selo Digital: ABC12345-X1X2*) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpj.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa OKEY MED. DIST. DE MEDICAMENTOS HOSP. E ODONT. LTDA MF tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa OKEY MED. DIST. DE MEDICAMENTOS HOSP. E ODONT. LTDA MF a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 16/12/2019 09:55:40 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa OKEY MED. DIST. DE MEDICAMENTOS HOSP. E ODONT. LTDA. ME ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br.

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

Código de Consulta desta Declaração: 1415396

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 16/12/2020 09:51:25 (hora local).

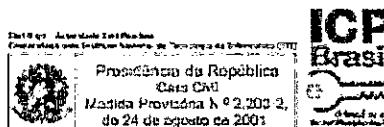
¹Código de Autenticação Digital: 31651612190949190816-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

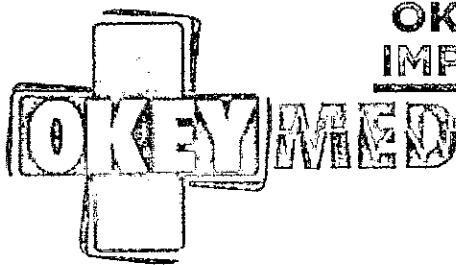
O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05baac93db976dc71366cb64ecaf8181bcecd8ba03c6510980a6d567488996a3eaeb299ad862b6f12cb57679f0538eca514ec1cc633cd0dc0db0e358eb7c3876c01



OKEY-MED DIST. MED. HOSP. ODONT. IMPORTAÇÕES EXPORTAÇÕES EIRELI



CNPJ: 11.311.773/001-05

End: Rodovia Br-101 S/Nº km 510 b-Jaçanã - Itabuna-BA

CEP 45608-750/Fax(73) 3215-5429

okey_med@hotmail.com | pedido@okeymed.com.br

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, à empresa Okey Med Distribuidora de Medicamentos Hospitalares e Odontológicos Importações e Exportações Eireli, inscrita no CNPJ: sob o nº 11.311.773/0001-05, sediada na Rodovia BR 101, S/N, km 510, Bairro: Jaçanã, CEP: 45.608-750, Itabuna – BA, vem por seu representante LUDMILA SEPULVEDA RIBEIRO, brasileira, solteira, empresária, maior, nascido em 09/09/1983, portador do RG N° 0823811190 SSP-BA, CPF N° 012.666.705-56, residente e domiciliado à Rua J, 203, Aptº 402, Edifício Residencial Palazzo Imperiale, Góes Calmon, Itabuna-BA, nomeia seu bastante procurador, o Srº JOÃO MARINHO GALVÃO BISNETO, brasileiro, casado, portador CPF N° 647.041.225-49, RG N° 599822090 SSP/BA residente e domiciliado à Rua Sergipe 380 Jardim Vitória Itabuna/Bahia, a quem confere amplos, gerais e limitados poderes para o foro em geral, a fim de que o mesmo possa, firmar compromisso, e ainda representar perante os Poderes Federais, Estaduais e Municipais, bem como participar com plenos poderes de pregões e licitações podendo assinar, disputar/negociar preços, ofertar lances, interpor recursos e deliberar, assim como assinar todos os contratos e extrajudiciais; o outorgado terrá também poderes para constituir procuradores, remetendo a estes, poderes para representar a empresa em procedimentos licitatórios dando tudo por bom, firme e valioso e enfim praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, o que dará por bom, firma e valioso, inclusive substabelecer, com ou sem reservas de iguais.

VALIDADE: 16/12/2019 a 16/12/2020.

Itabuna/Ba, 13 de Dezembro de 2019.

2º Tabelionato de Notas de Itabuna - Zona: B - Bairro: Módulo
Av. América Araripe - Centro - Itabuna - BA
www.2notas.com.br - Fone: (73) 312-4389 - 310-5140

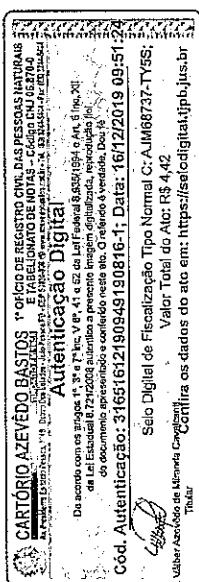
Reconheço por SEMELHANCA 001 firma(s): LUDMILA SEPULVEDA RIBEIRO (323)
13/12/2019 - Valor: R\$ 5,00 . Itabuna BA - BA
Em Testo.) da verdade

KALIANDRÉ PEREIRA TAVARES DE JESUS -
ESCREVENTE AUTORIZADA -
Salto(s): 2425.AC 074509/5
Consulte:
www.jiba.jus.br/autenticidade



OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSP. ODONT.
IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI
LUDMILA SEPULVEDA RIBEIRO
CPF: 012.666.705-56

11.311.773/0001-05
OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
HOSPITALARES IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES
EIRELI
RODOVIA BR 101, S/N, KM 510
JAÇANÃ - CEP: 45.608-750
ITABUNA - BA



ROD BR 101, S/N - KM 510 - JAÇANÃ CEP: 45.608-750
73.3215-5429 - ITABUNA-BA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
FAZENDA MUNICIPAL – DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número da Certidão 0008346		Código Geral 1158606		
Código	Nome/Razão Social OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLOGICOS IMPORTACOES E EXPORTACOES EIRELI			
C.N.P.J 11311773000105	Insc. Est.	C.P.F	R.G	
		Endereço RODOVIA BR-101, Nº: S/N -		
JACANA		ITABUNA		BA
A Prefeitura Municipal de Itabuna - BA, conforme preceitua o Art. 273 da Lei Municipal nº 2.173 de 01/10/2010 - Código Tributário Municipal, certifica para os devidos fins que, NÃO CONSTA DÉBITO pertencentes ao contribuinte. E, para constar, foi extraída a presente certidão, cuja validade é de 90 (Noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.				

A Prefeitura Municipal de Itabuna - BA, conforme preceitua o Art. 273 da Lei Municipal nº 2.173 de 01/10/2010 - Código Tributário Municipal, certifica para os devidos fins que, NÃO CONSTA DÉBITO pertencentes ao contribuinte. E, para constar, foi extraída a presente certidão, cuja validade é de 90 (Noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar, quaisquer débitos que posteriormente venham a ser apurados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Itabuna na Internet, no endereço <http://www.itabuna.ba.gov.br/>

Emitida em 03/08/2020

Validade 90 dias

Chave de Validação: 20200008346

Av. Princesa Isabel, N° 678
São Caetano
CEP: 45.607-001 – Itabuna-Bahia



Certidão Especial de Débitos Tributários (Positiva com efeito de Negativa)

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20202324786

RAZÃO SOCIAL	
OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLOGICOS	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
084.776.323	11.311.773/0001-05

Fica certificado que constam, até a presente data, as seguintes pendências de responsabilidade do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, emprestando à presente certidão Positiva o efeito de Negativa:

Processo(s) Administrativo(s) Fiscal(is): ICMS

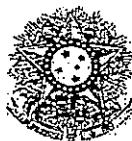
217445.0011/18-7 - Inicial/DEFESA	232417.3002/16-9 - Dfv Ativ/INSC NA D ATIVA
232417.3003/16-5 - Inicial/PARCELAMENTO	232417.3004/16-1 - 2a Inst/PARCELAMENTO
232417.3004/16-1 - Inicial/PARCELAMENTO	232417.3006/16-4 - 1a Inst/PARCELAMENTO
600000.2163/17-1 - Inicial/PARCELAMENTO	600000.2164/17-8 - Inicial/PARCELAMENTO
850000.8415/19-1 - Inicial/PARCELAMENTO	850000.8921/19-4 - Inicial/PARCELAMENTO
850000.9045/19-3 - Inicial/PARCELAMENTO	

Esta certidão engloba os débitos referentes a todos os estabelecimentos do contribuinte, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer outros débitos que vierem a ser apurados.

Emitida em 14/08/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLOGICOS IMPORTACOES E EXPORTACOES EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 11.311.773/0001-05
Certidão nº: 11917590/2020
Expedição: 25/05/2020, às 14:10:51
Validade: 20/11/2020 ~ 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLOGICOS IMPORTACOES E EXPORTACOES EIRELI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.311.773/0001-05, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a ônus ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Este documento é de uso exclusivo da Justiça do Trabalho.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLOGICOS
IMPORTACOES E EXPORTACOES EIRELI
CNPJ: 11.311.773/0001-05**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:02:20 do dia 01/09/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/02/2021.

Código de controle da certidão: **486C.C308.5FB9.4AA3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Conselho de Contabilidade e Tributação

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.311.773/0001-05

Razão Social: OKEY MED DISTRIB DE MEDIC HOSPIT E ODONT IMPORT E EXPOR

Endereço: ROD BR-101 SN KM 510 / JACANA / ITABUNA / BA / 45608-750

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

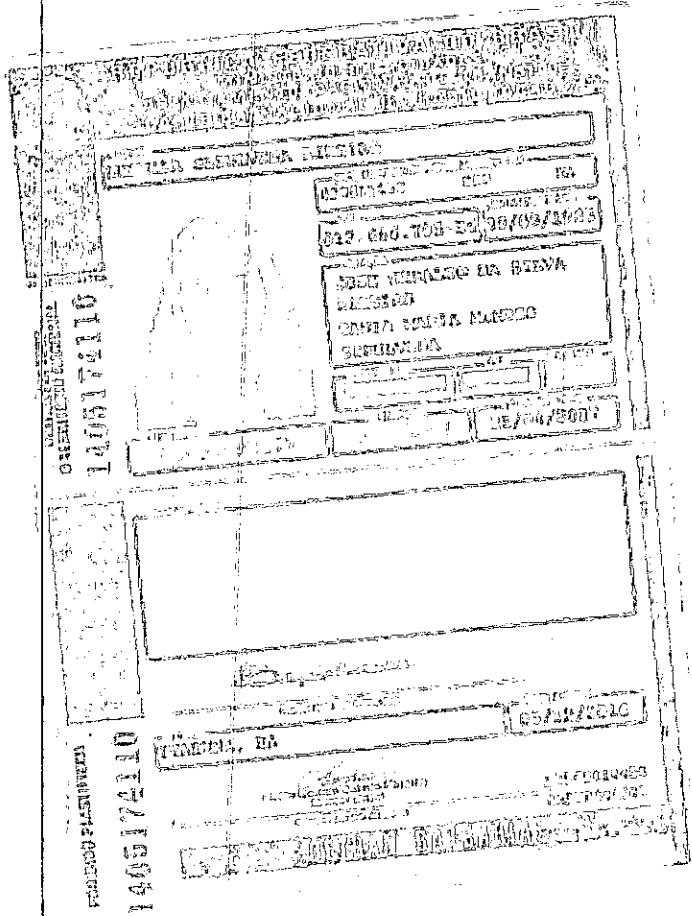
Validade: 18/08/2020 a 16/09/2020

Certificação Número: 2020081802482281444047

Informação obtida em 02/09/2020 10:23:57

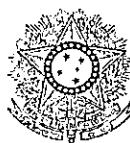
A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Certificado emitido em 02/09/2020



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CIV 00376-0
Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º Inc. V, 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.939/1994 e Art. 6º Inc. XII
da Lei Estadual 8.721/2003 autentica o presente imagem digitalizada, reprodução fiel
do documento representado e conferido neste ato. O referido é verificado pelo Titular
do documento, que declara que é o dono dos direitos autorais e que autorizou a
utilização da mesma para os efeitos de comprovação de sua autenticidade.
Cód. Autenticação: 31650912190945540787-1; Data: 09/12/2019 09:49:26
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJM56532-NLDC
Votor Azevedo da Motta Corrêa
Titular
Valor Total do Ato: R\$ 4,42
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpj.jus.br>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES
ODONTOLOGICOS IMPORTACOES E EXPORTACOES EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 11.311.773/0001-05

Certidão nº: 11917590/2020

Expedição: 25/05/2020, às 14:10:51

Validade: 20/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES
ODONTOLOGICOS IMPORTACOES E EXPORTACOES EIRELI (MATRIZ E FILIAIS),
inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.311.773/0001-05, NÃO CONSTA do Banco
Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do
Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e
na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do
Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos
Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias
anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação
a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua
autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na
Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados
necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas
inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações
estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em
acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos
recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a
emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes
de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do
Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

09/12/2019

<https://autdigital.azevedobastos.not.br/home/comprovante/31650912190945540787>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÉDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: *Selo Digital*: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa OKEY MED. DIST. DE MEDICAMENTOS HOSP. E ODONT. LTDA MF tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa OKEY MED. DIST. DE MEDICAMENTOS HOSP. E ODONT. LTDA MF a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 09/12/2019 10:07:12 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa OKEY MED. DIST. DE MEDICAMENTOS HOSP. E ODONT. LTDA MF ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta* desta Declaração.

Código de Consulta desta Declaração: 1409966

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 09/12/2020 09:49:28 (hora local).

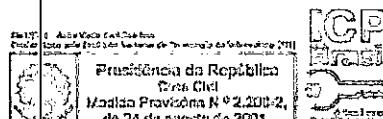
¹Código de Autenticação Digital: 31650912190945540787-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05befb864d04b5a6c96e27a91051f7ebffcab1d6c592a5e844f4d3e9325cc7c344eb299ad862b6f12cb57679f05
38eca814fad2b6731c0dbab76620a276c1f6b429



ATO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO Nº 2 DA OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLOGICOS IMPORTACOES E EXPORTACOES EIRELI

CNPJ nº 11.311.773/0001-05

LUDMILA SEPULVEDA RIBEIRO nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 09/09/1983, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF nº 012.666.705-56, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 823811190, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado na RUA JOSÉ ALVES DOS REIS, 203, APTO 402, EDF RESIDENCIAL PALAZZO IMPERIALE, JARDIM VITÓRIA, ITABUNA, BA, CEP 45605482, BRASIL.

Titular da empresa de nome OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLOGICOS IMPORTACOES E EXPORTACOES EIRELI, registrada nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600421923, com sede Rodovia Br-101, S/N, Km 510, Jaçanã Itabuna, BA, CEP 45608750, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 11.311.773/0001-05, delibera e ajusta a presente alteração e consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO CAPITAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 3.800.000,00 (três milhões oitocentos mil reais), em moeda corrente nacional, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelo titular.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA. A administração da empresa caberá a LUDMILA SEPULVEDA RIBEIRO nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 09/09/1983, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF nº 012.666.705-56, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 823811190, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA JOSÉ ALVES DOS REIS, 203, APTO 402, EDF RESIDENCIAL PALAZZO IMPERIALE, JARDIM VITÓRIA, ITABUNA, BA, CEP 45605482, BRASIL com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do TITULAR.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

FORO

CLÁUSULA QUARTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em ITABUNA.

Req: 81000000522092

Página 1

 JUCEB

Certifico o Registro sob o nº 97970734 em 08/06/2020
Protocolo 204198100 de 01/06/2020

Nome da empresa OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLOGICOS IMPORTACOES E EXPORTACOES EIRELI NIRE 29600421923

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 81895481787988

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/06/2020
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ATO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO Nº 2 DA OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLOGICOS IMPORTACOES E EXPORTACOES EIRELI

CNPJ nº 11.311.773/0001-05

Em face das alterações acima, consolida-se o ato constitutivo, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

CONSOLIDAÇÃO

Pelo presente instrumento, a Sra. **LUDMILA SEPULVEDA RIBEIRO** nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 09/09/1983, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF nº 012.666.705-56, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 823811190, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliada na R JOSE RODRIGUES VIANA, 203, APT: 402; EDIF: PALAZZO IMPERIALE; GOES CALMON, ITABUNA, BA, CEP 45605355, BRASIL. Resolve com fundamento no artigo 980-A, da Lei nº 10.406/02, constituir uma EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes, observando, nas omissões, as regras previstas para sociedade limitada.

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL – SEDE – OBJETO – PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A empresa individual de responsabilidade limitada - Eireli girará sob a **OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLOGICOS IMPORTACOES E EXPORTACOES EIRELI**, Sediada RODOVIA BR-101, S/N, KM 510, JAÇANÃ, ITABUNA, BA, CEP 45.608-750.

Parágrafo único - Observadas as disposições da legislação aplicável, a empresa poderá abrir e fechar filiais, agências e/ou escritórios comerciais em qualquer parte do território nacional por decisão do titular.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O Objeto social é a exploração:

4644-3/01 - comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano

4618-4/02 - representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares

4649-4/08 - comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar.

4649-4/99 - comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente

4651-6/01 - comércio atacadista de equipamentos de informática

4652-4/00 - comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação

4664-8/00 - comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças.

4669-9/99 - comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente: partes e peças.

4755-5/03 - comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho

4649-4/04 - comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria

4649-4/02 - comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico

4649-4/01 - comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico

Req: 81000000522092

Página 2


JUCEB

Certifico o Registro sob o nº 97970734 em 08/06/2020

Protocolo 204198100 de 01/06/2020

Nome da empresa OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLOGICOS

IMPORTACOES E EXPORTACOES EIRELI NIRE 29600421923

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 81895481787988

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/06/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ATO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO Nº 2 DA OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLOGICOS IMPORTACOES E EXPORTACOES EIRELI

CNPJ nº 11.311.773/0001-05

- 4647-8/01 - comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
4646-0/02 - comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
4646-0/01 - comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
4645-1/03 - comércio atacadista de produtos odontológicos
4645-1/02 - comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia
4645-1/01 - comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios.
4642-7/01 - comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança.
6463-8/00 - outras sociedades de participação, exceto holdings.

OBJETO SOCIAL

COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO; REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS ODONTO-MÉDICO-HOSPITALARES; COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS, EXCETO PROFISSIONAIS E DE SEGURANÇA; COMÉRCIO ATACADISTA. IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS; COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES DE PRÓTESES E ARTIGOS DE ORTOPEDIA; COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS; COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA; COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL; COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA; COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO; COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES DE APARELHOS ELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO; COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES DE MÓVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA; COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR; COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO (PANELAS, LOUÇAS, GARRAFAS TÉRMICAS, ESCADAS DOMÉSTICAS, ESCOVAS, VASSOURAS, CABIDES); COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA; COMÉRCIO ATACADISTA DE COMPONENTES ELETRÔNICOS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO; COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR: PARTES E PEÇAS; COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS (MOTORES E TRANSFORMADORES ELÉTRICOS), PARTES E PEÇAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO; SOCIEDADES DE PARTICIPAÇÃO, EXCETO HOLDINGS.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A empresa individual de responsabilidade limitada Eireli iniciou suas atividades em 30/09/2009 e será por tempo indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL – DA INTEGRALIZAÇÃO

Req: 81000000522092

Página 3


JUCEB

Certifico o Registro sob o nº 97970734 em 08/06/2020

Protocolo 204198100 de 01/06/2020

Nome da empresa OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLOGICOS

IMPORTACOES E EXPORTACOES EIRELI NIRE 29600421923

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 81895481787988

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/06/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretaria-Geral

ATO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO Nº 2 DA OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLOGICOS IMPORTACOES E EXPORTACOES EIRELI
CNPJ nº 11.311.773/0001-05

CLÁUSULA QUARTA:

O capital social é de R\$ 3.800.000,00 (três milhões oitocentos mil reais), totalmente integralizadas em moeda corrente do país.

TOTAL DO CAPITAL SOCIAL.....RS: 3.800.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade do titular é limitada ao capital social integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL – DOS PODERES DO TITULAR

CLÁUSULA QUINTA:

A administração da empresa individual de responsabilidade - Eireli será exercida pelo titular, LUDMILA SEPULVEDA RIBEIRO, que terá a representação ativa e passiva da empresa, em juízo ou fora dele, tendo para tanto direito ao uso da denominação social, a faculdade de movimentar contas bancárias, contrair empréstimos, receber e dar quitação, emitir e endossar duplicatas, constituir procuradores em nome da empresa para o bom desempenho das atividades sociais, podendo para tanto, sempre assinar isolada e indistintamente.

Parágrafo Único - O titular declara sob as penas da lei que não possui nem é titular de nenhuma outra empresa nos moldes de empresa individual de responsabilidade limitada em qualquer parte do território nacional.

DO BALANÇO PATRIMONIAL – DA APURAÇÃO DO RESULTADO ECONÔMICO – DA PARTICIPAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA:

Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro de cada ano, o titular procederá ao levantamento do balanço patrimonial e da demonstração do resultado do exercício após as deduções previstas em lei e no ato constitutivo da empresa individual de responsabilidade limitada, à formação de reservas que forem consideradas como necessárias e os lucros ou prejuízos serão suportados pelo empresário na proporção das quotas do capital social que é possuidor.

Parágrafo Único - No curso dos quatro meses posteriores ao encerramento do exercício comercial, o empresário deliberará quanto às contas patrimoniais e do resultado econômico e poderá efetuar a distribuição dos resultados de cada exercício.

DO FALECIMENTO OU DA INCAPACIDADE SUPERVENIENTE DO TITULAR

CLÁUSULA SETIMA:

Req: 81000000522092

Página 4


JUCEB

Certifico o Registro sob o nº 97970734 em 08/06/2020
Protocolo 204198100 de 01/06/2020
Nome da empresa OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLOGICOS IMPORTACOES E EXPORTACOES EIRELI NIRE 29600421923
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 81895481787988
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/06/2020
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ATO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO Nº 2 DA OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLOGICOS IMPORTACOES E EXPORTACOES EIRELI

CNPJ nº 11.311.773/0001-05

No caso de falecimento do titular ou incapacidade superveniente comprovada, a empresa continuará com os herdeiros do falecido ou incapaz. Depois de concluído o inventário, no caso de falecimento, será feita

alteração com a inclusão do herdeiro na empresa e, no caso de incapacidade, será indicado pela família um representante legal na ocupar a condição de titular.

Parágrafo Único - No caso de desinteresse por parte do herdeiro ou representante legal em continuar as atividades da empresa, os direitos serão apurados em balanço especial a que se refere o "caput" do presente, serão pagos em moeda corrente em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira após 30 (trinta) dias do levantamento do balanço especial e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes.

DO DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA OITAVA:

O titular **LUDMILA SEPULVEDA RIBEIRO** declara sob as penas da lei que não está impedido por lei especial de exercer a administração da empresa e nem condenado ou sob efeitos de condenação a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade conforme artigo 1.011, parágrafo 1º do Código Civil.

DA LIQUIDAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI

CLÁUSULA NONA:

No caso de liquidação da empresa individual por interesse do titular será nomeado um liquidante, o qual administrará a empresa durante o período de liquidação, prestando contas de seus atos.

DO FORO

CLÁUSULA DECIMA:

Fica eleito o Fórum da Cidade de Itabuna-Bahia para serem resolvidas as dúvidas que se originarem do presente instrumento de constituição de empresa individual de responsabilidade limitada, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Req: 81000000522092

Página 5

 **JUCEB**

Certifico o Registro sob o nº 97970734 em 08/06/2020

Protocolo 204198100 de 01/06/2020

Nome da empresa OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLOGICOS

IMPORTACOES E EXPORTACOES EIRELI NIRE 29600421923

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

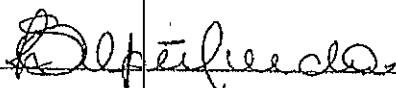
Chancela 81895481787988

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/06/2020

por Tiana Regilia M G de Araújo - Secretaria-Geral

, ATO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO Nº 2 DA OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLOGICOS IMPORTACOES E EXPORTACOES EIRELI
CNPJ nº 11.311.773/0001-05

ITABUNA, 28 de maio de 2020.



LUDMILA SEPULVEDA RIBEIRO

Req: 81000000522092

Página 6



Certifico o Registro sob o nº 97970734 em 08/06/2020

Protocolo 204198100 de 01/06/2020

Nome da empresa OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLOGICOS IMPORTACOES E EXPORTACOES EIRELI NIRE 29600421923

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 81895481787988

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/06/2020
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretaria-Geral



204198100

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLOGICOS IMPORTACOES E EXPORTACOES EIRELI
PROTÓCOLO	204198100 - 01/06/2020
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29600421923
CNPJ 11 311 773/0001-05
CERTIFICO O REGISTRO EM 08/06/2020
PROTÓCOLO ARQUIVAMENTO 97970734 DE 08/06/2020 DATA AUTENTICAÇÃO 08/06/2020

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 97970734

EVENTOS

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

08/06/2020

Certifico o Registro sob o nº 97970734 em 08/06/2020

Protocolo 204198100 de 01/06/2020

Nome da empresa OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLOGICOS

IMPORTACOES E EXPORTACOES EIRELI NIRE 29600421923

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 81895481787988

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/06/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.311.773/0001-05

Razão Social: OKEY MED DISTRIB DE MÉDIC HOSPIT E ODONT IMPORT E EXPOR

Endereço: ROD BR-101 SN KM 510 / JACANA / ITABUNA / BA / 45608-750

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/07/2020 à 28/08/2020

Certificação Número: 2020073002381629332702

Informação obtida em 07/08/2020 07:22:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

03/08/2020

<https://api.autdigital.azevedobastos.not.br/declaracao/31650308207577710092>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÉDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa OKEY MED. DIST. DE MEDICAMENTOS HOSP. E ODONT. LTDA MF tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa OKEY MED. DIST. DE MEDICAMENTOS HOSP. E ODONT. LTDA MF a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 03/08/2020 10:12:14 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa OKEY MED. DIST. DE MEDICAMENTOS HOSP. E ODONT. LTDA MF ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

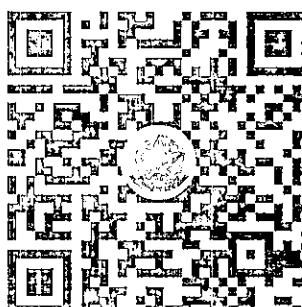
¹Código de Autenticação Digital: 31650308207577710092-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b620e2d99142b19c2a0189746c0ad8cd4043e813dd72705c94d8fa4e3dc08caa6c66639fba98ba4e05a50e2d8af01204eb299ad862b6f12cb57679f0538eca514



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.203-2
de 24 de agosto de 2001.

